



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

Ata da 3ª sessão telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 3-6-2020.

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte, às 9h17min (nove horas dezessete minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio do sistema *Google Meet*, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes, os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora; JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente; MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERONIMO PORTELA e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausente a Excelentíssima Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, em virtude do gozo de folga compensatória. Havendo quórum regimental, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão e, saudando a todos comunicou que a sessão estava sendo gravada e solicitou que os microfones fossem desligados enquanto não estivessem falando, a fim de evitar interferências durante a sessão telepresencial. Informou a ausência da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes por se encontrar no gozo de folga compensatória e, ato contínuo, passou a palavra à Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, que procedeu à leitura da passagem bíblica (Salmo 23). Após, o Presidente submeteu à aprovação a Ata 5/2020/STP, da sessão realizada no dia 13-5-2020, informando que se encontra disponível no ESAP para análise de todos os desembargadores desde o dia 22-5-2020, tendo sido aprovada por maioria, com as ressalvas de praxe da Desembargadora Solange registradas em sessão anterior, ou seja, por entender que a ata deveria ser assinada por todos os participantes e não como prevê o § 1º do art. 98 do Regimento Interno. Em seguida, o Desembargador Presidente passou para a **pauta judiciária**, com o julgamento dos processos, dando preferência ao com sustentação oral: **DCG 0000203-04.2018.5.11.0000**, de relatoria do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes. O Desembargador Presidente passou a palavra ao relator, que informou sobre um pedido da Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, requerendo adiamento do processo, por se encontrar doente e com interesse na sustentação oral. O Desembargador relator disse que vota pelo indeferimento do pedido, por não estar juntado no processo, bem como pela falta de comprovação da condição de saúde da advogada, e por considerar que a inscrição para sustentar oralmente não ocorreu em tempo hábil. A secretária do pleno, na ocasião, ressaltou que a referida advogada havia acabado de juntar a petição no processo (ID 21fe9f1). O Desembargador David pediu para ler o teor do requerimento da advogada, que foi, sem seguida, lido pelo relator. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

indeferiu o pedido da Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva (ID 21fe9f1), em virtude da advogada não haver se inscrito para a sustentação oral em tempo hábil, nos termos do §4º do art. 937 do CPC e por não ter apresentado atestado médico comprovando a doença. Dando prosseguimento, o Desembargador procedeu a leitura e julgamento do processo, tendo o advogado do sindicato patronal feito sustentação oral, assim como o Procurador-Chefe, Dr. Jorsinei Nascimento, que se manifestou oralmente. Na ocasião da manifestação do MPT, o Desembargador David informou ressaltou que a câmera do Procurador estava desligada, solicitando que da próxima vez, por uma questão de ordem, o Procurador faça seu pronunciamento com a câmera ligada, tendo o Dr, Jorsinei pedido desculpas, mas que teve um problema com a conexão. Encerrado o julgamento do processo supra, o Desembargador Presidente comunicou que o processo **Arginc 000036-16.2020.5.11.0000** foi **retirado de pauta** a pedido da Relatora, Desembargadora Márcia Bessa e o processo **MSCiv 000011-03.2020.5.11.0000** ficou **adiado para a próxima sessão**, em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Ruth Sampaio. Dando prosseguimento à sessão, o Desembargador Presidente deu início a **pauta administrativa**, com o julgamento dos seguintes processos: **1. Processo Administrativo TRT MA-753/2019 (DP-3135/2018)**. Assunto: SENTENÇAS JUDICIAIS. Objeto: Proposta de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Juiz do Trabalho E.M.B.R. RELATORA: Desembargadora Corregedora Ruth Barbosa Sampaio. OBS: No primeiro julgamento as Desembargadoras Solange e Maria de Fátima declararam suspeição; e o Desembargador Jorge declarou suspeição após a rejeição da preliminar, entretanto, na sessão de 13-5, o Desembargador Jorge disse não se considera mais suspeito. Nessa sessão, os Desembargadores Rita, Valdenyra e David declararam suspeição. Quórum para votação - Desembargadores Lairto-Presidente; Ruth-Corregedora; Eleonora, Ormy, Audaliphil, Jorge, José Dantas-Vice-Presidente; Márcia e Joicilene. Com a palavra, a Desembargadora Ruth falou que houve equívoco, pois não é a relatora do processo; que a matéria apenas iniciou com ela, mas a relatoria é da Desembargadora Ormy. A Secretária do Pleno falou que todos os atos foram anulados, conforme o último julgamento e o processo está retornando para ser apreciada a proposta da Corregedora de instauração do PAD, por isso estar constando a Desembargadora como relatora. A Desembargadora Ormy falou que procede o que foi esclarecido pela Secretária, pois a nulidade ocorreu exatamente do pleno, e não da relatora; que conseguiu notificar o juiz em Tefé, por meio de Oficial de Justiça, tendo falado que ele não abria os emails, nem tinha o endereço de Tefé, mas apenas o de Manaus; que houve dificuldade na notificação do juiz; que agora vai ter que ser sorteado novo relator por conta da nulidade. O Desembargador Presidente ressaltou que a Desembargadora Ruth vai fazer um relatório dos fatos apenas, pois não houve modificação no mérito da questão e o Desembargador Jorge Alvaro disse que agora os Desembargadores vão decidir sobre a instauração ou não do PAD. A Desembargadora Ruth falou que o mérito trata do atraso das sentenças. A Secretária do Pleno mencionou o art. 14, da Resolução 135 do CNJ. Houve uma breve debate se a nulidade seria a partir da notificação do magistrado para apresentar defesa prévia ou a partir da sessão de julgamento. O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

Procurador- Chefe Dr Jorsinei Nascimento disse que se manifestou, na época, pela nulidade dos atos posteriores à defesa prévia, devendo ser renovada a sua intimação prévia quanto à data da sessão de julgamento que determinou a instauração do presente PAD, tudo na forma do parágrafo primeiro do art. 14 da Resolução n. 135 do CNJ. O Desembargador Jorge disse que um dos argumentos do juiz é que ele não teria sido citado ou notificado pessoalmente; que hoje utilizamos o email, mas que entende que não é, em sua concepção, meio de intimação hábil, pois falta previsão legal para tanto, conforme a LOMAN; que vislumbra uma possível nulidade desta decisão, pois foi notificado por email. Encerrado o debate, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, decidiu **adiar o julgamento do processo MA-753/2019 para a próxima sessão (1º-7-2020)**, a fim de que o magistrado seja notificado pessoalmente, por oficial de justiça. **2. Processo TRT DP-8638/2019.** Assunto: Matéria em que a Comissão do Regimento Interno apresenta proposta de alteração no RI, conforme anexo de fls. 3/9. O Desembargador Presidente comunicou o **adiamento da matéria** para a próxima sessão, em virtude do pedido de vista regimental pela Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes. Em seguida, o Desembargador Lairto Velo, por haver proferido despacho nos processos seguintes, passou a Presidência ao Desembargador Vice-Presidente, que apregoou: **3. Processo TRT nº MA-368F/2017.** Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa ARCHITECH CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA, solicitando a requalificação do objeto contratual e o reequilíbrio financeiro, referente ao Contrato de nº 21/2018/TRT11-DLC.SC. Advogado: Dr. Sergio Antonio Gonçalves Junior - (fez a sustentação oral na sessão de 13-5-2020). Relator: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA. Apregoado o processo, o Desembargador José Dantas passou a palavra ao Relator que informou que o processo havia sido adiado na sessão anterior, porque o advogado havia falado na sustentação oral sobre a data que havia recebido a notificação, entretanto, como não encontrou nada nos autos que comprovasse a informação do advogado, ratifica o seu voto pelo não conhecimento do recurso por intempestividade. O Desembargador Jorge Alvaro, inicialmente, manifestou divergência apenas quanto à contagem dos prazos; que é prazo processual, contabilizando os dias úteis, conhecendo do recurso, mas, em seguida, retificou seu voto, acompanhando o relator. Assim, o Egrégio Pleno resolve, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso administrativo interposto pela contratada ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. (fls. 166/177), por intempestividade, com fulcro no art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, mantendo, por conseguinte, integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação. OBS: Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO – não participou do quórum, por haver proferido o despacho de fls. 188. O advogado Dr. Sérgio Antonio Gonçalves Junior fez a sustentação oral na sessão de 13-5-2020, data em que o julgamento foi adiado, a pedido do Relator. **4. Processo TRT MA-264/2020.** Assunto: Recurso Administrativo interposto por MARCO ANTÔNIO MOLEIRA BAIMA JÚNIOR em face de decisão proferida pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas no DP-14.954/2019, que determinou a dedução de 11h diárias (interjornada), para fins de cálculo das horas de sobreaviso, referentes ao plantão judiciário, no período de 28-10 a 3-11-2019. Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS. Apregoado o processo e após a explanação pela relatora, o egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo do interessado e, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão administrativa impugnada, determinar nova apuração das folgas do servidor, decorrentes do regime de sobreaviso, do período do plantão judiciário de 28-10-2019 a 3-11-2019, na forma da fundamentação. Voto divergente da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, que negava provimento ao recurso. OBS: Desembargador Presidente Lairto José Veloso não participou do quórum por haver proferido o despacho de fls.85, mantendo integralmente a decisão da Diretora da SGPEs. Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA declarou suspeição. Dando prosseguimento, o Desembargador Vice-Presidente devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto José Veloso, que apregoou os processos seguintes: **5. Processo TRT MA-97/2020.** Agravante: UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S/. Advogado: Dr. Renato Mendes Mota. Agravado: JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR. Relator: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES. Assunto: Agravo Interno em face da decisão da Corregedora Regional (fls. 121/123), em sede de Reclamação Correicional, que determinou seu arquivamento. Apregoado o processo, encerrado breve debate, e após a manifestação do MPT, o egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, com fulcro no art. 224, III e §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, mantendo-se inalterada a decisão que determinou o arquivamento da presente Reclamação. Tudo nos termos da fundamentação. Votos divergentes dos Desembargadores Jorge Alvaro Marques Guedes, Francisca Rita Alencar Albuquerque e David Alves de Mello Júnior, que davam provimento ao agravo, para prosseguimento normal da execução. **6. Processo TRT nº MA-131/2020.** AGRAVANTE: UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S/A. Advogado: Dr. Renato Mendes Mota. AGRAVADO: JUIZ DO TRABALHO MAURO PONCE DE LEÃO BRAGA, Titular da 5ª VTM. Assunto: Agravo Interno em face da decisão da Corregedora Regional (fls. 139/141), em sede de Reclamação Correicional, que determinou seu arquivamento. Relator: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES. Analisando o processo, egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, com fulcro no art. 224, III e §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, mantendo-se inalterada a decisão que determinou o arquivamento da presente Reclamação. Tudo nos termos da fundamentação. Votos divergentes dos Desembargadores Jorge Alvaro Marques Guedes, Francisca Rita Alencar Albuquerque e David Alves de Mello Júnior, que davam provimento ao agravo, para prosseguimento normal da execução. Encerrado o julgamento do processo supra, a Juíza Carolina França, representando a AMATRA XI, que se encontrava acompanhando a sessão, pediu permissão para se ausentar da sessão, por não haver mais processos administrativos de interesse da associação, agradecendo a todos. **7. Processo TRT DP-1687/2020.** Assunto: Requerimento apresentado pela servidora ANNA CAROLINA VIEIRA DE MELO, Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada no Gabinete do Desembargador José Dantas de Góes, referente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

remoção por motivo de saúde para o TRT10, conforme documentos e laudos acostados aos autos. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente passou a palavra a Desembargadora Solange, que havia solicitado vista regimental na sessão anterior, a qual explanou a matéria, informando que, a servidora apresentou um requerimento informando que está apta para retornar ao trabalho. Encerrada a análise e o debate sobre a matéria, o egrégio Tribunal Pleno, considerando o pedido da servidora juntado às fls. 58/59, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, decidiu determinar: I - o arquivamento do presente processo e, II - que seja extraída cópia do referido requerimento da servidora, de retorno às atividades laborais em regime de teletrabalho, e encaminhado à apreciação do Desembargador José Dantas de Góes, em razão da servidora estar lotada em seu Gabinete. OBS: MPT manifestou-se oralmente. Em seguida, por haver proferido o despacho no processo o Desembargador Presidente passou a direção dos trabalhos ao Desembargador Vice-Presidente, que apregoou a matéria: **8. Processo TRT MA- 47/2020**. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Presidência quanto à redução de VPNI decorrente de quintos/décimos pelo exercício de função comissionada. Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA COÊLHO, pensionista do servidor falecido MARDEM DE MELO COELHO. Relatora: Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA. O Desembargador José Dantas passou a palavra à Desembargadora Márcia que explanou a matéria, informando que esse processo já estava em pauta e a recorrente apresentou pedido de desistência, sendo portanto competência do Tribunal para apreciar. O Egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, homologar o pedido de desistência apresentado pela recorrente, às fls. 72. OBS: Desembargador Presidente Lairto José Veloso não participa do quórum por haver proferido o despacho de fls. 61. Após, o Desembargador José Dantas devolve a direção dos trabalhos ao Desembargador Presidente, que dá continuidade no julgamento dos processos, na seguinte ordem: **9. Processo TRT DP-4971/2020**. Assunto: Matéria em que o Juiz do Trabalho Substituto CRISTIANO FRAGA solicita averbação de tempo de contribuição (4.386 dias), referente aos serviços prestados ao TRT da 4ª Região, pelo período compreendido entre 2-4-2007 a 4-4-2019, pelo tempo de serviço prestado à Associação Cristã de Moços de Porto Alegre, no período de 12-5-2003 a 31-5-2005 (751 dias), e à Caprara – Editora, Impressora, Publicidade e Promoções Ltda., pelo período de 21-11-2005 a 18-2-2006 (90 dias), instituições de natureza privada, o qual totaliza 841 dias. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 107/2020 e as informações constantes do Processo TRT nº DP-4971/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto CRISTIANO FRAGA, para que sejam averbados 5.227 (cinco mil, duzentos e vinte sete) dias, correspondentes a 14 (quatorze) anos, 3 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviço prestado, os quais devem ser contados apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição da República, alterado pela EC 103/2019, c/c art. 103, incs. I e V, da Lei nº 8.112/90, assim discriminado: I - 4.386 dias, referentes aos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período compreendido entre 2-4-2007 a 4-4-2019; II - 841 dias, referentes aos serviços prestados à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

instituições de natureza privada: à Associação Cristã de Moços de Porto Alegre, no período de 12-5-2003 a 31-5-2005 (751 dias), e à Caprara – Editora, Impressora, Publicidade e Promoções Ltda., no período de 21-11-2005 a 18-2-2006 (90 dias). Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **10. Processo TRT DP-232/2020.** Assunto: Matéria em que a servidora aposentada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS ANJOS FERNANDES requer pensão por morte pelo falecimento do seu cônjuge servidor inativo Laffayette Fernandes, ocorrido em 5-4-2020. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 435/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 106/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-232/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder pensão vitalícia à senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS ANJOS FERNANDES, viúva do servidor aposentado Laffayette Fernandes, falecido em 5-4-2020, com fundamento no artigo 23, c/c os arts. 24, §1º, II, §2º, da Emenda Constitucional no 103/2019; arts. 215, 217, I, 2019, I, e 222, VII, b, 6, da Lei 8.112/90; artigo 16, I, da Lei Federal 8.213/91, na seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, com fundamento do art. 23, *caput*, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, I, da Lei Federal nº 8.213, de 1991; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, visto que a requerente atende ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei nº 8.213/1991. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **11. Processo TRT nº MA-275/2020.** Assunto: Matéria referente à pensão em decorrência do falecimento do servidor RUI ADRIANO NOGUEIRA DE ARAÚJO, ocorrido em 02/05/2020, de forma vitalícia, à interessada ADNA REGINA MACIEL LOPES, cônjuge do servidor falecido, e, de forma temporária, ao menor JOSÉ HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO, filho do instituidor com a Senhora Valéria Regina Lopes Barros, com fundamento nos artigos 215, 217, I e IV, “a”, 219, I, e 222, VII, b-6, da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei. 13.135/2015. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 125/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA- 275/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder pensão por morte em decorrência do falecimento do servidor RUI ADRIANO NOGUEIRA DE ARAÚJO, ocorrido em 2-5-2020, de forma vitalícia, à interessada ADNA REGINA MACIEL LOPES, cônjuge do servidor falecido, bem como ao menor JOSÉ HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO, filho do instituidor com a Senhora Valéria Regina Lopes Barros, com fundamento nos artigos 215, 217, I e IV, “a”, 219, I, e 222, VII, b-6, da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei. 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (dois dependentes), divididos em partes iguais, com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional no 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal no 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei 8.112/1990, sendo 25%+10% = 35% (trinta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

e cinco por cento), de forma vitalícia, para a beneficiária ADNA REGINA MACIEL LOPES (cônjuge); e 25%+10% = 35% (trinta e cinco por cento), para o beneficiário JOSÉ HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO, filho do servidor com a senhora Valéria Regina Lopes Barros, representante legal do menor, até completar 21 anos de idade, com o valor da aposentadoria e, conseqüentemente, da pensão, calculado na forma do art. 26 da Emenda Constitucional 103/2019; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional no 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004; III - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; IV - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 2-5-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido de acordo com o art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **12. Processo TRT MA-203/2016.** Assunto: Matéria em que o servidor LUCAS AUGUSTO CRUVINEL DE OLIVEIRA, que se encontra em licença para acompanhamento de cônjuge, lotado provisoriamente no TRT da 18ª Região, consulta a respeito da possibilidade de transferência de lotação para o TRE-Goiás. Apreciando a matéria, após a manifestação do MPT e encerrado o debate, o Egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, **retirar o presente processo de pauta de julgamento**, acatando a proposição do Desembargador Presidente para melhor análise. **13. Processo TRT DP-396/2017.** Assunto: Matéria referente à retificação da Resolução Administrativa 121/2017, que concedeu pensão à senhora MARIA ALMADA DA SILVA, viúva do servidor ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA DA SILVA, tão somente para esclarecer o não cabimento do reajuste paritário com vencimentos da atividade. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 115/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-396/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 121/2017, que concedeu pensão por morte à senhora MARIA ALMADA DA SILVA, viúva do servidor ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA DA SILVA, para constar que *“o critério de reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força do Acórdão nº 2553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.1 e 9.2.2), e não se enquadrar na exceção dos itens 9.2.3, 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do referido Acórdão.”* Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé - ausentou-se momentaneamente. **14. Processo TRT DP-016/2018.** Assunto: Matéria referente à retificação da Resolução Administrativa nº 041/2018, que concedeu pensão à senhora Maria das Graças de Souza Saturnino, viúva do servidor VITOR SATURNINO tão somente para esclarecer o não cabimento do reajuste paritário com vencimentos da atividade. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 120/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-16/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 41/2018, que concedeu pensão por morte à senhora MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SATURNINO, viúva do servidor VITOR SATURNINO, para constar que *“o critério de reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força do Acórdão nº 2553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.1 e 9.2.2), e não se enquadrar na exceção dos itens 9.2.3, 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do referido Acórdão.” Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé encontrava-se ausente. **15. Processo TRT nº MA-1014/2017.** Assunto: Matéria referente à retificação da Resolução Administrativa nº 316/2017, que concedeu pensão à senhora DALVA DE FREITAS RODRIGUES, instituída a partir da morte do servidor aposentado João Baptista Rodrigues, destacando que o critério de reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força do Acórdão nº 2553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.1 e 9.2.2), e não se enquadrar na exceção dos itens 9.2.3, 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do referido Acórdão. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 118/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-1014/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 316/2017, que concedeu pensão por morte à senhora DALVA DE FREITAS RODRIGUES, viúva do servidor JOÃO BAPTISTA RODRIGUES, para constar que *“o critério de reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força do Acórdão nº 2553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.1 e 9.2.2), e não se enquadrar na exceção dos itens 9.2.3, 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do referido Acórdão.”* Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé - ausente. **16. Processo TRT DP-1514/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora Valdenyra Farias Thomé requer a concessão de 3 (três) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, uma vez que comprovou sua atuação no plantão judiciário no período entre 27, 28 e 29/03/2020, conforme relatório de atuação no plantão anexado aos autos. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 123/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1514/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ três folgas compensatórias, por atuação em plantão judiciário no período de 27 a 29-3-2020, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé - não participou do quórum. **17. Processo TRT MA-1558/2016.** Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno (Ato 28/2020/SGP), Resolução Administrativa 158/2016, referente à aposentadoria voluntária do servidor JOSÉ PASCOAL DA SILVA TAVARES, a fim de remover o item V - “percepção da opção de 65% da Função Comissionada de assistente especializado FC-01”, cujo ato foi considerado ilegal pelo TCU, por meio do Acórdão nº 2360/2020-TCU-1ª Câmara. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Acórdão nº 3549/2020 – TCU – 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor José Pascoal da Silva Tavares, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-1558/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Ato TRT11 nº 28/2020/SGP) que retificou a Resolução Administrativa nº 158/2016/TRT11, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

servidor JOSÉ PASCOAL DA SILVA TAVARES, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de auxiliar especializado - FC-01, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário). Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 158/2016/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: *“Deferir ao servidor JOSÉ PASCOAL DA SILVA TAVARES aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-13, nos termos do art. 3º, I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art.67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sendo 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada FC-01, nos termos do art.193 da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005/TCU-Plenário; V - VPI 13,23% - Adquirida por via judicial, com execução do pagamento suspenso por força de decisão do Ministro Gilmar Mendes no processo 2007.34.00.41467-0”*. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes momentaneamente. **18. Processo TRT MA-417/2016.** Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno (Ato 029/2020/SGP), as Resoluções Administrativas 94/2016 e 171/2016, referentes à aposentadoria voluntária do servidor TOMAZ DA SILVA DIAS, a fim de remover o item V - “percepção da opção de 65% da Função Comissionada de assistente especializado FC-01”, cujo ato foi considerado ilegal pelo TCU, por meio do Acórdão nº 2360/2020-TCU-1ª Câmara. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Acórdão nº 2360/2020 – TCU – 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Tomas da Silva Dias, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade; CONSIDERANDO as Informações constantes do Processo TRT nº DP-417/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Ato TRT11 nº 29/2020/SGP) que retificou as Resoluções Administrativas nºs 94/2016/TRT11 e 171/2016/TRT11, referentes à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor TOMAZ DA SILVA DIAS, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de auxiliar especializado - FC-01, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário). Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 94/2016/TRT11, alterada pela RA 171/2016/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder ao servidor TOMAZ DA SILVA DIAS aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-13, nos termos do art. 3º,*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

*incisos e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art.67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezesete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e, IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 2/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-05 e 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **19. Processo TRT DP-1157/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido formulado pelo Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, referente a uma folga compensatória, decorrente de atuação no plantão judiciário no período de 20 a 26-4-2020 e uma folga referente ao labor em sobreaviso, no referido período, independente de atendimento realizado, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 120/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1157/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que concedeu ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES duas folgas compensatórias, para gozo oportuno, sendo uma por atuação em plantão judiciário no período de 20 a 26-4-2020, e uma referente ao labor em sobreaviso, no referido período, independente de atendimento realizado, de acordo com a decisão proferida pelo Acórdão CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. Desembargador José Dantas de Góes - não participou do quórum. **20. Processo TRT MA-305/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido formulado pelo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, referente a interrupção de suas férias, a partir de 4-5-2020, em razão de necessidade de serviço, ficando o período remanescente (13 dias) para usufruto no período de 7 a 19-1-2021. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 115/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-305/2014, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria TRT nº 200/2020/SGP), que interrompeu as férias do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da Escola Judicial, a partir de 4-5-2020, em razão de necessidade do serviço, ficando o período remanescente (13 dias) para usufruto no período de 7 a 19-1-2021. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio - ausente. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva - não participou*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

do quórum. **21. Processo TRT DP-5078/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria, por meio da Portaria 114/2020/SCR, revoga, *ad referendum* do Pleno, a designação da Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, no período de 18-4 a 2-5-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus (Portaria 105/2020/SCR). CONSIDERANDO a Portaria nº 105/2020/SCR que revogou, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno, a Portaria nº 054/2020/SCR e designou, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscilla Silva Nobre para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga no período de 3 a 7-4-2020, dia 13-4-2020 e de 18-4 a 2-5-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO a alteração de férias da Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga, anteriormente marcadas de 18-4 a 2-5-2020 para data oportuna; CONSIDERANDO o que consta no DP nº 5078/2020, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 114/2020/SCR) que revogou a Portaria nº 105/2020/SCR e a designação da Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, no período de 18-4 a 2-5-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio - ausente. Desembargadora Eleonora de Souza Saunier registrou que não diverge nesse caso, uma vez que nessa época de pandemia todos estão trabalhando de forma remota. **22. Processo TRT DP-5419/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria, por meio da PORTARIA Nº 115/2020/SCR, revoga *ad referendum* do Pleno a Portaria nº 113/2020/SCR e designar a Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscilla Silva Nobre para responder remota e cumulativamente pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista no período de 15-4 a 3-5-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus e designar a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite para responder presencialmente pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista no período de 4-5 a 10-5-2020. CONSIDERANDO o usufruto de férias do Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 15-4 a 10-5-2020; CONSIDERANDO que no período de 15-4 a 3-5-2020 a referida Vara do Trabalho não apresenta pauta de audiência; CONSIDERANDO o Ato Conjunto Nº 02/2020/SGP/SCR, de 20 de março de 2020 que manteve suspensa a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região até o dia 30-4-2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2020/SCR que designou, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscilla Silva Nobre para responder remota e cumulativamente pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista no período de 15-4 a 30-4-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus e designou a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite para responder presencialmente pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista no período de 1-5 a 10-5-2020; CONSIDERANDO que a Juíza do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite encontra-se em gozo de férias no período de 11-4 a 30-4-2020; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no DP nº 5419/2020, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 115/2020/SCR) que revogou a Portaria nº 113/2020/SCR e designou o Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscilla Silva Nobre para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista no período de 15-4 a 3-5-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus e designou a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite para responder presencialmente pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista no período de 4-5 a 10-5-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio - ausente. Desembargadora Eleonora de Souza Saunier registrou que não diverge nesse caso, uma vez que nessa época de pandemia todos estão trabalhando de forma remota. **23. Processo TRT DP-5805/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria, por meio da PORTARIA Nº 118/2020/SCR, revoga parcialmente a Portaria nº 38/2020/SCR e designa, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo no período de 1-5 a 30-6-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO que o Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, nos termos da Resolução Administrativa n. 224 de 2019, de lavra do Tribunal Pleno, foi afastado de suas funções jurisdicionais para exercício do mandato de Presidente da AMATRA XI, no período compreendido entre 12-09-2019 e 17-08-2021, nos termos inciso III do art. 73 da Lei Orgânica da Magistratura; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO a Portaria nº 38/2020/SCR que designou o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder presencialmente pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo nos períodos de 20 a 28-3-2020 e de 18 a 23-5-2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 94/2020/SCR que revogou a designação do Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder presencialmente pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo no período de 20 a 28-3-2020 (Portaria nº 38/2020/SCR); CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo DP nº 5805/2020, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 118/2020/SCR) que revogou parcialmente a Portaria nº 38/2020/SCR e designou o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no período de 1-5 a 30-6-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio - ausente. Desembargadora Eleonora de Souza Saunier registrou que não diverge nesse caso, uma vez que nessa época de pandemia todos estão trabalhando de forma remota. Dando continuidade à sessão, o Desembargador Presidente apregou as **matérias administrativas da pauta suplementar**, na seguinte ordem: **24. Processo TRT MA-812/2019 (DP-280/2017)**. Assunto: Recurso Administrativo com efeito suspensivo (fls.620/625) interposto pelo servidor P.A.M.C., em face de decisão do Desembargador Presidente do TRT11 em Processo Administrativo Disciplinar. Relator: Desembargador José Dantas de Góes. Apregoada a matéria, a Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes registrou sua suspeição para julgar o processo. Antes de apregoar o processo e, considerando que proferiu o despacho, bem como, diante da ausência momentânea da Desembargadora Corregedora, o Desembargador Presidente passou a direção dos trabalhos à Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, que apregou o processo e passou a palavra ao Desembargador Relator que fez a leitura de seu voto e, antes de concluir o julgamento o Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes solicitou vista regimental, o que foi deferido por unanimidade de votos, tendo o Desembargador Presidente registrado o adiamento do processo para a próxima vista. Em seguida a Desembargadora Ruth retornou à sessão e a Desembargadora Solange devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto José Veloso, que apregou os processos seguintes: **25. Processo TRT MA-274/2020**. Assunto: Matéria referente à reversão da cota-parte da pensão temporária a que faz jus GISELLE AZEVEDO ROSAS, correspondente a 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento), em favor dos outros cobeneficiários da pensão HEYDER MELLO DE ROSAS JÚNIOR (filho) e ALICE VIEIRA ALMEIDA ROSAS (filha), os quais perceberão 25% (vinte e cinco por cento) da pensão temporária cada um, até completarem 21 anos de idade. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 127/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-274/2020, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Reverter a quota parte da pensão temporária a que faz jus GISELLE AZEVEDO ROSAS, por completar 21 anos em 10-6-2020, correspondente a 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento), em favor dos outros cobeneficiários da pensão: HEYDER DE MELLO ROSAS JÚNIOR (filho) e ALICE VIEIRA ALMEIDA ROSAS (filha), os quais perceberão 25% (vinte e cinco por cento) da pensão temporária cada um, até completarem 21 anos de idade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **26. Processo TRT DP-6245/2020**. Assunto: Matéria referente à solicitação de autorização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

aproveitamento/nomeação no egrégio Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RR) de 1 (um) cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, de candidato aprovado no Concurso Público C-076 vigente no TRT da 11a.Região, observada a ordem de classificação dos candidatos habilitados constantes da lista de aprovados. Após o Desembargador Presidente explanar a matéria e, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº DP-6245/2020, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Desembargador JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Presidente do TRE-RR, quanto à cessão de 1 (um) candidato habilitado no Concurso Público C-076, para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, observada a ordem de classificação dos candidatos habilitados constantes da lista de aprovados. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **27. Processo TRT MA-1290/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES requer 5 (cinco) folgas compensatórias, referentes à atuação no plantão judiciário, no período de 6 a 12-4-2020, para gozo oportuno. CONSIDERANDO a Informação nº 128/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1290/2014, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES cinco folgas compensatórias, por atuação em plantão judiciário no período de 6 a 12-4-2020, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes - não participou do quórum. Encerrados os processos das pautas, o Desembargador Presidente comunicou aos seus pares sobre a questão do retorno das atividades presenciais; disse que vai fazer uma nota pública e vai aguardar o posicionamento dos órgãos sanitários; lembrou que para o retorno das atividades presenciais, terão que fazer várias adaptações, sendo sua grande preocupação a 1ª Instância e o interior do Estado. O Desembargador David ressaltou que devemos nos preocupar também com a segunda instância, pois todos trabalham em ambiente fechado com condicionadores de ar e, na oportunidade, sugeriu uma limpeza em todos os dutos de ar condicionado, que precisam ser sanitizados. A Desembargadora Corregedora sugeriu que se faça um mapeamento das idades e condições de saúde para saber as situações de risco, tendo o Desembargador David concordado. O Desembargador Lairto disse que não priorizou a segunda instância porque as atividades estão fluindo e o prejuízo é menor se não houver um retorno agora; disse que não vai reabrir no dia 15. A Desembargadora Eleonora manifestou-se louvando o posicionamento do Presidente. O Procurador-Chefe manifestou-se que deve-se levar em consideração a evolução da doença em cada Estado e nos Municípios, ressaltando que tem que se analisar as especificidades de cada localidade. A Desembargadora Joicilene, como membro do Comitê de combate à pandemia, disse que inclusive 2 médicos fazem parte do Comitê e, pelas informações, a curva ainda está ascendente e que estão pedindo auxílio da Fiocruz de Boa Vista. Informou que a realidade dentro do mesmo Estado é muito distinta, exemplificando que Tefé está em *lockdown*; disse que o Comitê está fazendo uma análise sobre a sanitização dos ambientes e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata n. 6/2020/STP

questão do orçamento; informou que o retorno às atividades presenciais deverá ocorrer de forma gradual e que o grupo de risco deverá ser o último a retornar; falou do trabalho que está sendo feito pelo Gabinete de emergência e que mais tarde vai submeter o resultado e o planejamento ao Desembargador Presidente. O Desembargador Presidente concluiu dizendo que vai elaborar uma nota para a população, que vai aguardar uma posição dos Conselhos, mas que a chance do TRT11 retornar no dia 15 é nula. A Desembargadora Márcia falou que essa doença está aterrorizando a todos e que ela fica nervosa quando vai sair de casa e, em seguida, falou sobre o trabalho telepresencial; disse que alguns Tribunais estão transmitindo as audiências e sessões pelo canal *youtube*. O Desembargador Presidente indagou se precisam aprovar uma Resolução regulamentando, tendo a Desembargadora Márcia informado que já tem uma determinação do CNJ dizendo que as sessões tem que ser transmitidas, inclusive a plataforma do CNJ, as transmissões são feitas pelo *youtube*. Houve um breve debate sobre essa questão, inclusive em relação aos custos dessas transmissões e, finalizando o Desembargador Presidente propôs que essa matéria seja colocada em votação na próxima sessão. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, lembrando que a próxima sessão do pleno está agendada para o dia 1º-7-2020. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 e parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno